



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
INSTITUTO DA SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL**

RODRIGO SILVA DE SOUSA

**INCIDÊNCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS NA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM, PARÁ, NO PERÍODO DE 2014 A 2019.**

BELÉM

2019

RODRIGO SILVA DE SOUSA

**INCIDÊNCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS NA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM, PARÁ, NO PERÍODO DE 2014 A 2019.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenadoria do Curso de Medicina Veterinária da
Universidade Federal Rural da Amazônia, como parte
das exigências para obtenção do título de Bacharel em
Medicina Veterinária.

Orientadora: Profª. Dra. Érika Branco

Belém – PA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas da Universidade Federal Rural da Amazônia
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- D278i De Sousa, Rodrigo Silva
Incidência de maus-tratos contra cães e gatos na região metropolitana de Belém, Pará, no período de 2014 a 2019 / Rodrigo Silva De Sousa. - 2019.
42 f. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Medicina Veterinária, Campus
Universitário de Belém, Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2019.
Orientador: Profa. Dra. Érika Branco
1. Maus-tratos contra animais. 2. Belém. 3. Violência. 4. Legislação de proteção aos animais. I.
Branco, Érika, *orient.* II. Título

CDD 636.089

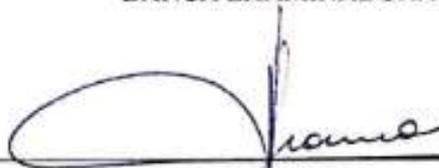
RODRIGO SILVA DE SOUSA

**INCIDÊNCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS NA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM, PARÁ, NO PERÍODO DE 2014 A 2019.**

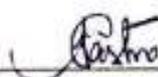
Monografia apresentada à Universidade Federal Rural da Amazônia, como requisito para
obtenção de grau de Bacharel em Medicina Veterinária

Aprovado em 19 de Novembro de 2019

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Érika Branco
Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA
Orientadora



Prof. Dr. Adriana Maciel de Castro Cardoso Jaques
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
Membro-titular



Prof. Dr. André Marcelo Conceição Meneses
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
Membro-titular

DEDICATÓRIA

A minha mãe, Kátia, e a minha avó, Regina. Por todo amor que me deram, por toda educação que me ofereceram. Por serem mulheres guerreiras, fortes, corajosas. Por toda a minha vida, serei eternamente grato por tudo que fizeram. Amo vocês, hoje e sempre!

AGRADECIMENTOS

À Deus, Nossa Senhora de Nazaré e São Bento, que me conduzem, pela fé que tenho neles, por estarem sempre presentes em todos os momentos da minha vida.

À Universidade Federal Rural da Amazônia, por todos os ensinamentos diários que tive, por ser como uma segunda casa e um refúgio em momentos difíceis, apesar dos pesares.

À minha mãe, Kátia Joana, mulher guerreira, que deu educação, amor, carinho, que foi e é mãe e pai. Não deixou faltar nada em casa, batalhou para dar o melhor. Te amo, amor da minha vida!

À minha avó, Regina Coeli, que me cria desde muito tempo e é a minha segunda mãe, me ensinou tudo que sei, que fez de tudo para que eu pudesse chegar onde cheguei. Te amo, meu amor!

Ao meu tio, Ronaldo Celso, que sempre está pronto a ajudar e por cuidar das nossas cadelas.

À minha namorada, Amanda Alves, um anjo de luz que Deus enviou para minha vida, que segurou a minha mão quando mais eu precisei, que é minha parceira, amiga, confidente, cúmplice, o sorriso que ilumina meus dias, o carinho que acalenta e me traz paz. Te amo, moção!

À Juliana Melo, minha amiga-irmã, que começamos juntos nesta jornada e quis o destino que traçássemos caminhos diferentes, mesmo com a distância nossa amizade permanece forte por todos esses anos, e perdurará para sempre.

Ao André Lima, Daniela Amâncio, Diego Ferreira, Isabella Bittencourt, Naianna Moreira, pessoas com quem pude contar em momentos importantes, amigos que levarei onde for e que sempre poderão contar comigo para todos os momentos.

Ao Rodrigo Pinheiro, o minichef, por todas as conversas e raivas que passamos com nossos times na NFL e, principalmente, com o Paysandu.

À Ana Thereza, por toda amizade que temos, pela confiança depositada em mim para cuidar de seus animais.

À Professora Erika Branco, que foi mais do que orientadora, foi amiga, foi mãe, foi psicóloga, foi uma verdadeira mentora tanto no profissional quanto no pessoal. Faltam palavras para descrever toda admiração e respeito. Muito obrigado!

À Professora Ana Rita, que sempre esteve disposta a ensinar e ajudar quando em momentos de dúvidas no laboratório, sempre encontrando a melhor forma para

confeccionar novas peças para o laboratório, pelas caronas e conversas sobre todos os assuntos. Muito obrigado!

À Elisa Freire e Julia Ramos, minhas parceiras de monitoria, pelas conversas científicas e não-científicas, sempre perturbarei vocês.

Às turmas de Medicina Veterinária e Zootecnia, as quais eu fui monitor, foram verdadeiros e práticos ensinamentos para uma futura docência, além de ter sido divertido e prazeroso repassar todo conhecimento a vocês.

À Professora Elane Guerreiro, Henryque Silva, Ricardo Marajó e todos do LHEA, pelos cafés durante o dia, pelas conversas e momentos de descontração.

À Alessandra Vialogo, pela amizade e por toda a ajuda quanto à legislação presente neste trabalho.

À Divisão Especializada de Meio Ambiente, Dema, em especial a todos da Sala Verde, pela receptividade que me receberam e por terem acolhido minha pesquisa.

À minha atlética do coração, Atlético Brutal, do qual sempre terei orgulho em ter sido um dos seus fundadores e sempre levarei o verde-roxo comigo. Sou rural, sou Brutal!

Ao Handebol Ufra, pelos treinos de todas as segundas, uma forma de relaxamento.

Ao querido Alex Quaresma, amigo que o handebol me apresentou e que levarei comigo no coração.

Aos colegas de curso que fiz durante todos esses anos, que possamos sempre conviver em harmonia em prol da Medicina Veterinária.

À todos que conheci durante esses anos de vida acadêmica, que foram fundamentais para meu crescimento profissional e pessoal.

À Nefertiti, Lilly, Fulana, e os saudosos Antonela, Fly, Pretinho e todos aqueles animais com quem convivi a minha vida inteira. Vocês são fontes de inspiração e amor. Muito obrigado!

“Vou pedir licença pra contar a minha história, como um vaqueiro tem suas perdas e suas glórias. Mesmo sendo forte, o coração é um menino, que ama e chora por dentro, e segue seu destino.”

Mastruz com Leite

RESUMO

Desde os tempos mais primórdios da civilização humana, o homem possui relação com o animal. Os animais passaram a desempenhar papéis importantes, e não somente aqueles que traziam desde seus antepassados. Fonte de afeto, os animais estão além de serem simplesmente de companhia, estão inseridos cada vez mais na sociedade. Essa relação mútua entre homem e animal, tem seu elo quebrado quando o homem passa a maltratar, agredir, violar o animal. Com base na comoção que os casos de maus-tratos causam e, de acordo, com dispositivos legais vigentes no Brasil, objetivou-se investigar a prevalência de casos, quantificar e qualificar os registros de crimes contra cães e gatos, bem como os bairros em que mais acontecem crimes de maus-tratos na região metropolitana de Belém/PA, de agosto de 2014 a agosto de 2019. Foram analisados 110 pareceres técnicos da Divisão Especial de Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado do Pará (Dema). Constatou-se que 932 animais foram acometidos por maus-tratos, sendo 630 cães e 302 gatos. A negligência por parte do tutor é a causa principal dos maus-tratos, seguida por traumas causados por instrumentos contundentes e agente cortante. A região cervical apresentou 41 casos em que os animais estavam presos a correntes curtas e sem uso de coleira. A pele foi o órgão que mais apresentou sinais de maus-tratos, como dermatopatias e infestação por ectoparasitas. Houve registros de traumas na cabeça, membros torácico e pélvico, além de dois casos em que os animais foram submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados por pessoas sem conhecimento técnico apropriado. Bem como registrou-se animais em situação de acúmulo, e em canis irregulares. O estresse sofrido, a dor, a falta de cuidados básicos, a negligência, deixam sequelas emocionais graves, e em último caso levando à morte. Nos bairros mais periféricos foi registrada a maior quantidade de animais vítimas de maus-tratos, entretanto bairros centrais não são imunes a tais atos. A raça, a cor da pelagem, o gênero, a idade, não importa as características, os animais sofrem maus-tratos dos mais variados. O médico veterinário tem papel importante, conscientizar a população para evitar que isto ocorra, bem como órgãos públicos que precisam buscar parcerias para que as leis de defesa dos animais sejam aplicadas e para que os animais sejam respeitados e tenham seus direitos garantidos.

Palavras-chave: Maus-tratos. Violência. Negligência. Cães e gatos. Leis vigentes. Belém.

ABSTRACT

From the earliest times, man has had a relationship with the animal. Animals came to play important roles, not just those they brought from their ancestors. Source of affection, animals are beyond being simply companionship, are increasingly inserted in society. This mutual relationship between man and animal has its broken link when man begins to mistreat, assault, violate the animal. Based on the commotion that maltreatment causes and, according to legal provisions in force in Brazil, the objective was to investigate the prevalence of cases, to quantify and qualify the records of crimes against dogs and cats, as well as the neighborhoods that more crimes of abuse occur in the metropolitan region of Belém / PA, from August 2014 to August 2019. It was analyzed 110 technical opinions of the Special Division of Environment of the Civil Police of the State of Pará (Dema). It was found that 932 animals were affected by abuse, being 630 dogs and 302 cats. Negligence on the part of the guardian is the main cause of maltreatment, followed by trauma caused by blunt instruments, roadkill, and sharp material. The cervical region presented 41 cases in which the animals were attached to short chains and without wearing a collar. The skin was the second region that showed signs of maltreatment, such as skin disorders and ectoparasite infestation. There were records of trauma to the head, thoracic and pelvic limbs, as well as two cases in which the animals underwent surgical procedures performed by people without appropriate technical knowledge. As well as animals have been recorded in accumulation, and in irregular kennels. Stress suffered, pain, lack of basic care, neglect, leave severe emotional sequelae, and ultimately leading to death. The most peripheral neighborhoods have been registered the largest number of animals abused, however, the central neighborhoods are not immune to such acts. The breed, the color of the coat, the gender, the age, no matter the characteristics, the animals suffer mistreatment of the most varied. The veterinarian plays an important role in raising awareness among the population to prevent this from happening, as well as public agencies that need to seek partnerships to ensure that animal protection laws are enforced and that animals are respected and have their rights guaranteed.

Keywords: Mistreatment. Violence. Negligence. Dogs and cats. Laws. Belém.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 Cães e gatos cada vez mais inseridos no convívio familiar	13
2.2 Os animais perante as leis	14
2.3 As condições de maus-tratos a animais	15
3. METODOLOGIA	17
4. RESULTADOS	18
4.1 Cães	19
4.2 Gatos	24
4.3 Local de vivência	25
4.4 Tipo de lesão, material utilizado, região corpórea afetada e comprometimento	26
4.5 Sequelas e óbito	30
4.6 Bairros com maior índice de registros de maus-tratos	31
5. DISCUSSÃO	33
6. CONCLUSÃO	36
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

1 INTRODUÇÃO

A relação entre o homem e o animal vem desde os primórdios da civilização. A importância dos animais torna-se evidente nos mais variados aspectos da vida, como companhia, alimentação, condução, saúde, manutenção do ecossistema (FARACO, 2004; CAETANO, 2010). Compartilhar o ambiente com outros animais é algo que está enraizado na civilização humana, e o homem sempre explorou a natureza como forma de obter recursos para sua sobrevivência, no qual, com o passar dos tempos, advieram lucros com algumas atividades (LAMPERT, 2014; SPAREMBERGER, 2015).

O animal se comunica com o homem numa linguagem não-verbal, de maneira única. Esta comunicação gera um vínculo mais espontâneo, harmonioso e menos estressante (CIVITA, 2008), considerando essa comunicação, um elo importante entre a aprendizagem e os estudos acadêmicos nos mais diferentes níveis de ensino (MARTINS, 2006).

Fontes de afeto e carinho, cães e gatos desempenham inúmeros papéis, seja para o indivíduo, no círculo familiar, ou num contexto social mais amplo (SERPEL 1993). A interação homem e animal de estimação, principalmente os cães, tem sido benéfica para a saúde do ser humano, tanto mental quanto física (COUTINHO et al., 2004).

Apesar da história mostrar que homem e animal sempre se relacionaram de maneira mútua (BERZINS, 2000; DOTTI, 2005; CAETANO, 2010), ainda assim, milhares de animais são vítimas de maus-tratos por conta dessa relação, tornando-os vulneráveis, vítimas de algum tipo de violência.

No Brasil, não se sabe se sempre ocorreram maus-tratos aos animais, e se devido a uma “certa” frequência, os casos vêm sendo mais expostos pela mídia, ou se a sociedade brasileira não está tolerando mais tal violência e, conseqüentemente, denunciando mais esses crimes. Contudo, é notório o quanto as denúncias aumentaram e passaram a ser cada vez mais apuradas, impondo sanções penais e administrativas aos autores (NASSARO, 2016).

Diante da forma como a violência contra animais em geral causa certa comoção e, principalmente quando envolve cães e gatos, sendo estes os animais domésticos de companhia mais próximos do homem, objetivamos investigar a prevalência dos casos de maus-tratos, além de quantificar e qualificar os registros de violência contra estas espécies, na região metropolitana de Belém/PA, abordando legislação pátria vigente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Cães e gatos cada vez mais inseridos no convívio familiar

Cães e gatos desempenham papel significativo como animais de companhia, tanto no Brasil quanto no mundo, desempenhando importante papel social e familiar. Nesse contexto, Tatibana e Costa-Val (2009) descrevem que crianças que convivem com animais de estimação se tornam humanos mais sensíveis, afetivos, desenvolvem senso de responsabilidade, e assim compreendem melhor o ciclo vida-morte.

Idosos que moram sozinhos encontram em cães e gatos uma forma de amenizar a ausência da família, tratando-os como membros deste grupo, possibilitando melhora da auto-estima e estimulando a convivência social (COSTA, 2006; TATIBANA E COSTA-VAL, 2009).

A relação entre o tutor e seu animal de estimação reduz os níveis de estresse para ambos reproduzindo um efeito calmante, quando o animal é acariciado (ALLEN, 2003; PODBERSEK, 2006). Isso se dá pelo fato do animal ser considerado, muitas vezes, como um membro da família, possuindo sua própria cama e brinquedos, ou até dividindo a cama com o ser humano (MIRANDA, 2011), proporcionando momentos de dedicação, permitindo que o mesmo esteja em contato direto com seu tutor ou demais membros da família (LIMA e SOUZA, 2004).

Conforme destacado por Miranda (2011), esta relação de proximidade, infelizmente, muitas vezes é correlata com os males de interação comum no dia a dia, podendo gerar distúrbios psicológicos, zoonoses e alguns problemas de saúde. Dentre os problemas psicológicos, destaca-se a questão emocional do tutor, principalmente no que tange o adoecimento do animal, com possível perda do mesmo nos casos de óbito (WINEFIELD et al., 2008), acarretando sofrimento, angústia e até mesmo depressão do tutor (MIRANDA, 2011).

2.2 Os animais perante as leis

No Brasil, a primeira norma que regulamentou a proteção aos animais foi o Decreto Federal nº 16.590 de 1924, que em seu artigo 5º, vedava a concessão de licenças para corrida de touros, garraios, novilhos, brigas de galo, canários e quaisquer outras diversões desse gênero que causem sofrimento aos animais.

Outra norma de suma importância foi o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934, que estabeleceu medidas de proteção aos animais, e, em seu artigo 3º elenca um rol de 31 incisos que descrevem o que constitui maus tratos, legislação essa que seu conteúdo ainda é utilizado como referência conceitual, pois foi revogada pelo Decreto nº 11/1991.

Já em 3 de outubro de 1941, foi editado o Decreto-Lei nº 3.688, Lei das Contravenções Penais, que em seu artigo 64 instituiu sanção penal para quem tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo.

Assim, com a proteção dos animais crescendo a cada dia, em 27 de janeiro de 1978, foi proclamada pela UNESCO, em sessão realizada em Bruxelas, na Bélgica, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assinada por diversos países, incluindo o Brasil, que firmou o compromisso de garantir os direitos dos animais no País.

Ressalta-se que a maior inovação adveio com a Constituição Federal de 1988, em especial o inciso VII, § 1º, artigo 225 que dispõe sobre a proteção da fauna e flora, vedando as práticas que submetam os animais a crueldade.

Diante do capítulo da Constituição Federal, voltado à proteção do Meio Ambiente, em 12 de fevereiro de 1998 foi sancionada a Lei nº 9605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas quanto às condutas lesivas ao meio ambiente, sendo que em seu artigo 32 estatui como crime a prática de abuso e maus tratos aos animais, deixando assim de ser mera contravenção penal.

Após a explanação supra sobre as legislações de âmbito internacional e nacional, no Estado do Pará foram legisladas a Lei nº 7.713 de 24 de junho de 2013, que instituiu o Dia Estadual de Conscientização de Proteção aos Animais, bem como, a Lei nº 8.843 de 25 de abril de 2019, a qual instituiu a Semana Estadual dos Direitos Animais no Estado do Pará, visando incentivar a reflexão, conscientização e aprimoramento dos direitos dos animais.

Na esfera municipal, existe importante legislação tratando sobre a posse responsável, responsabilização mediante a existência de maus tratos, redução gradativa do número de veículos de tração animal, temas estes que estão preceituados respectivamente na Lei nº 8498 de 04 de janeiro de 2006; Lei nº 9411 de 18 de dezembro de 2018 e Lei nº 9.492 de 16 de julho de 2019.

2.3. As condições de maus-tratos aos animais

O crescente número de casos de maus-tratos a animais, relatados cotidianamente, é apenas uma parte do problema, pois, muitos não são registrados por órgãos de segurança pública, o que torna difícil calcular o quão comum eles acontecem (NASSARO, 2016). Os maus-tratos estão nas agressões gratuitas e atos de violência desnecessários, que logrem machucar, mutilar, torturar, impor sofrimento aos animais e/ou a morte do mesmo (BECHARA, 2003).

A interação entre o homem e seu animal, cão ou gato, pode trazer problemas como abandono e maus-tratos, no qual o tutor deixa o animal sem comida e água, com muitos casos avançando para agressões e morte do animal, conforme conceituado por Rickey (2010), que explica os maus-tratos ocorrendo quando o animal é privado conscientemente de água, alimentação, abrigo, socialização, ou cuidados veterinários, sendo este um comportamento inaceitável, principalmente quando ocasionado de forma intencional, gerando dor, sofrimento, estresse, podendo acarretar à morte do indivíduo (ASCIONE, 1997; CROOK, 2000).

As principais circunstâncias do abandono de cães e gatos são: quando o animal é jovem, ou mesmo filhote, o qual tende a se comportar de forma mais desobediente, fazendo suas necessidades fisiológicas em locais inapropriados, levando o tutor a não ter paciência e abandonando o animal (ALMEIDA, 2014); quando o animal é idoso e/ou doente, pois seus tutores perdem o interesse nos mesmos, já que os animais não conseguem mais realizar suas atividades, gerando custos maiores (ALMEIDA, 2014; LIMA, 2014); e por fim, com a chegada do período de férias e festas natalinas, pois, muitas famílias não têm onde deixar o animal, e o abandona em lugares distantes e desertos (SANTANA e MARQUES, 2001; RODRIGUES, 2003).

Nessa condição de abandono e sofrimento, Delabary (2012) e Nassaro (2016) afirmam que existem pessoas que sentem prazer em promover tal ação ao animal, com motivos mais variados possíveis, desde a sensação de poder, até mesmo controle

psicológico, pois, de acordo com Lockood e Ascione (1997), o tutor se satisfaz com a sensação de controle e punição do animal pelo erro cometido, seja por preconceito contra uma espécie ou raça, diversão, sadismo, ou simplesmente, pelo simples propósito de expressar agressão contra o animal.

3 METODOLOGIA

Foram analisados dados de pareceres técnicos da Divisão Especializada de Meio Ambiente da Polícia Civil do Estado do Pará (Dema), de casos de maus-tratos registrados em Belém e região metropolitana, no período de agosto de 2014 a agosto de 2019.

A partir dos dados coletados, foi feita relação entre maus-tratos x espécie, raça, cor, gênero e idade, de cães e gatos. Fez-se o levantamento dos tipos de lesões, ferramentas utilizadas para promover os maus-tratos, regiões corporais mais atingidas, graus de comprometimento funcional de membros e/ou órgãos, presença de sequelas temporárias e permanentes, e óbitos gerados em decorrência de maus-tratos.

Além disso foi feito levantamento dos bairros onde os casos de maus-tratos foram registrados, para que se possa determinar se os casos são mais acometidos em bairros centrais e de alto poder aquisitivo, ou em bairros periféricos.

4 RESULTADOS

Foram analisados 110 pareceres técnicos da Dema, com um total de 932 animais, sendo 630 da espécie canina e 302 da espécie felina (Tabela 1), em situação de maus-tratos ocorridos nas mais diversas formas.

Tabela 1 - Quantidade de caninos e felinos vítimas de maus-tratos, de 2014 a 2019.

Espécie	Machos	Fêmeas	Sem gênero identificado	Total
Cães	92	93	445	630
Gatos	16	12	274	302
Total	108	105	719	932

Fonte: Dema

A negligência por parte dos tutores foi a principal causa de maus-tratos, pois os animais eram submetidos a situações degradantes e humilhantes, sendo mantidos em locais inapropriados, com muito lixo e entulho, sem abrigo contra as intempéries climáticas, sem ventilação, com grande falta de higienização adequada, levando ao acúmulo de fezes e urina nos locais, sem alimentação e água, ou com alimentação irregular e deficiente, e neste sentido, destacamos dois casos registrados, cuja a alimentação fornecida encontrava-se em estado de putrefação (figura 1).



Figura 1 - Locais inadequados de vivência dos animais. A - Canis sem ventilação e iluminação com restos de materiais de construção; B - Abrigo improvisado ao lado de um poste de rede elétrica; C - Cão, Dachshund, macho, adulto, sentado em uma cadeira, observa-se a presença de grande quantidade de fezes no local; D - Comida fornecida ao animal já em decomposição e recipiente plástico com água, acúmulo de lixo e entulho. Fonte: Dema

Em todos os casos avaliados, os animais não possuíam documentos comprobatórios de vacinação, e em 22 casos observou-se a falta de assistência médico-veterinária, levando os animais a um estado de sofrimento. Dois cães receberam tratamento médico, pois foram encaminhados pela Dema a hospitais veterinários particulares, após sofrerem agressões, sendo um Pastor alemão, macho, preto e marrom, idoso que fora abandonado dentro de um saco plástico para que viesse a óbito e um cão sem raça definida (SRD), adulto, marrom que apresentou traumatismo craniano após sofrer agressões com um pedaço de madeira.

Quanto à correlação entre cor de pelagem e maus-tratos, não se identificou um padrão de cor para que ocorressem as agressões, uma vez que após análise dos pareceres notou-se uma variedade de cores dos animais e em alguns casos não sendo possível realizar tal descrição, uma vez que muitos animais encontravam-se em canis irregulares e em situações de acúmulo.

4.1 Cães

Foram registrados pela Dema, 630 cães vítimas de maus-tratos no período de 2014 a 2019. Sendo 92 machos (sendo que 85 eram adultos, cinco idosos, um juvenil e um filhote), 93 fêmeas (86 adultas, quatro juvenis e três filhote) e 445 cães (174 adultos, 85 filhotes e 186 sem idade mencionada) que devido as condições que estes se encontravam, estando em locais de difícil acesso (imóveis fechados, grande quantidade de lixo e entulho que impedia a passagem dos médicos veterinários da Dema, locais com mato água e alagadiços), ou em situação de acúmulo, ou em canis irregulares, não tiveram suas características físicas descritas de forma completa, de acordo com a tabela 2.

Tabela 2 - Relação maus-tratos x idade e gênero de cães vitimados, de 2014 a 2019.

Idade	Machos	Fêmeas	Sem gênero identificado	Total
Adulto	85	86	174	345
Idoso	5	-	-	5
Filhote	1	3	85	89
Jovem	1	4	-	5
Sem ID*	-	-	186	186
Total	92	93	445	630

*Devido às condições em que os animais se encontravam, não foi possível determinar a idade destes. Fonte: Dema

Dos machos, 59 eram sem raça definida (SRD), sete Buldogues franceses, seis Pitbulls, três boxers, dois Filas brasileiros, dois Huskies siberianos, dois Rottweilers, dois Shih tzus, um Dachshund, um Labrador, um Pastor alemão, um Poodle, um Dog alemão, um Buldogue inglês, um Cocker spaniel, um Chow-chow e um Buldogue americano.

Das fêmeas, notou-se que 55 eram SRD, dez Pitbulls, nove Buldogues francêss, quatro Buldogues Ingleses, três Boxers, duas Pastores alemães, duas Shar-pei, duas Shih tzus, uma Fila brasileira, uma Maltês, uma Yorkshire, uma Pug, uma Buldogue americano e uma Rottweiler.

Quanto aos filhotes foram registrados 76 SRD, quatro Yorkshires e cinco Shih tzus, sendo estes filhotes caracterizados apenas pela idade, não consistindo descrever o gênero no momento da ocorrência, pois os animais se encontravam em canis irregulares, e locais que apresentavam acúmulo de animais. Em um único caso, de abril/2019, havia 60 filhotes SRD em situação de acúmulo, pois a tutora já havia sido autuada por abrigar 100 cães e 22 gatos, e após nova denúncia esses filhotes haviam nascidos. Logo, não se determinou de quantas e quais cadelas eram os filhotes, uma vez que o local apresentava densidade populacional elevada.

Para outros 360 animais registrados não foi possível definir idade, nem gênero devido à grande quantidade de indivíduos em local de tamanho inapropriado, além do estresse causado pela presença de pessoas estranhas ao ambiente, sendo contabilizados 234 cães SRD, 29 Shih tzus, nove Poodles, seis Chow-chows, seis Huskies siberianos, cinco Pugs, três Spitz alemães, dois Chiuauas, dois Yorkshires, um Rottweiler.

Em agosto/2014 registrou-se que oito cães SRD estavam vivendo em condições precárias, local com sujidades, além da convivência com mais 17 gatos SRD, gerando estresse a todos os animais e dificultando higienização adequada. Em setembro/2014,

houve registro de 11 cães SRD vivendo em condições semelhantes, além da companhia de seis gatos SRD adultos. Um caso em dezembro/2014 chamou atenção pelo fato em que 18 cães, entre esses sete poodles brancos, conviviam em um apartamento de 60 m² tendo que dividir o ambiente com mais 30 gatos que ficavam soltos.

No ano de 2015, destacou-se três casos semelhantes aos citados anteriormente: o primeiro de abril/2015, em que 37 cães SRD, adultos e filhotes, estavam vivendo em local pequeno para tantos animais; outro caso de abril/2015, em que 16 cães SRD viviam em uma casa com mais 16 gatos, além de outra residência no mesmo terreno que estavam 30 cães SRD em meio a grande quantidade de lixo e entulho (figura 2).



Figura 2 - Acúmulo de entulhos e animais. A: Imóvel com grande quantidade de entulho serve de abrigo para 30 cães. B: Alta densidade de gatos num quarto. C: Quarto em que sete Poodles estavam no momento da denúncia. B e C: O local possui 60m² e era lar para 18 cães e 30 gatos. D: A cozinha do local servia como canil para cães SRD adultos. Fonte: Dema

Para cães de raça, a situação não é tão diferente como se pode pensar. Damos destaque a um caso registrado em junho/2015, em que cinco Buldogues ingleses (quatro fêmeas e um macho), 16 Buldogues franceses (nove fêmeas e sete machos), quatro Boxers (uma fêmea e três machos) e duas Labradoras, estavam em um canil irregular com péssimas condições higiênico-sanitárias, além de estarem precisando de assistência veterinária.

Em um caso de abril/2016, foram encontrados 50 cães entre adultos e filhotes de raças variadas, conforme descrito em parecer da Dema, em situação de maus-tratos, tratando-se de um canil ilegal, onde não havia higienização adequada, alimentação

deficiente. Outro caso ocorrido no mesmo período, mostrou que 29 Shih tzus, dois Yorkshires, cinco Pugs, três Spitz alemães e dois Chiuauas estavam em canil sem ventilação, estressados por conta da alta temperatura, além de estarem magros e com problemas dermatológicos, sendo negligenciada assistência veterinária por parte do proprietário do local (figura 3).



Figura 3 - Animais em situação de canil clandestino. A: Baias de metal enferrujadas medindo aproximadamente 1m². B: Cães de raças variadas com dermatopatias, magros, sujos. C: Fêmea, Shih tzu, adulta com exoftalmia. D: Fêmea, Pug, adulta com protusão de globo ocular e ceratoconjuntivite. Fonte: Dema

A tabela 3 mostra a distribuição dos animais vítimas de maus-tratos quanto a raça, distinguindo machos, fêmeas e aqueles animais que por estarem em situações de acúmulo, locais onde o acesso era impossível de ser feito pelos médicos veterinários da Dema, e em canis ilegais, bem como filhotes que por estarem em condições semelhantes, não foi possível determinar o gênero.

Tabela 3 - Relação maus-tratos x raças vitimadas no período de 2014 a 2019.

Raças	Machos	Fêmeas	Sem gênero identificado	Total
SRD	59	55	310	424
Pitbull	6	10	-	16
Dachshund	1	-	-	1
Fila brasileiro	2	1	-	3
Buldogue inglês	1	4	-	5
Buldogue francês	7	9	-	16
Pastor alemão	1	2	-	3
Dog alemão	1	-	-	1
Husky siberiano	2	-	6	8
Labrador	1	-	-	1
Shih tzu	2	2	34	38
Shar-pei	-	2	-	2
Rottweiler	2	1	1	4
Cocker spaniel	1	-	-	1
Boxer	3	3	-	6
Pug	-	1	5	6
Yorkshire	-	1	6	7
Maltês	-	1	-	1
Buldogue americano	1	1	-	2
Lhasa apso	-	-	13	13
Spitz alemão	-	-	3	3
Chiuaua	-	-	2	2
Chow-chow	1	-	6	7
Poodle	1	-	9	10
Não identificada*	-	-	50	50
Total	92	93	445	630

*Descritos desta forma, conforme o parecer da Dema. Fonte: Dema

4.2 Felinos

Os registros da Dema revelam que 302 gatos sofreram maus-tratos, também no mesmo período de 2014 a 2019, todos considerados sem raça definida, sendo 16 machos, 12 fêmeas e em 274 gatos, não foi possível a identificação do gênero e da idade, devido estarem em ambientes com alta densidade populacional .

Percebeu-se que os gatos sem identificação completa quanto às características físicas estavam em locais que não comportavam a alta densidade de indivíduos. Nestas condições, destacamos quatro casos: o primeiro de 2014, em que foi registrado pela Dema, um quantitativo de 30 gatos dividindo um espaço de 60 m² com mais 18 cães; bem como um registro em 2015 revelou que 22 gatos estavam numa residência, onde 16 animais dividiam um quarto de 9 m², e outros seis ficavam em outra residência no mesmo terreno, convivendo em meio a entulhos e alagamento no local.

Um caso de 2016, foi registrado que 71 gatos estavam em condições de maus-tratos devido à alta densidade populacional, sob condições estressantes como alimentação irregular, falta de higienização adequada e falta de mobilidade; um caso de 2017 em que 64 gatos adultos e oito filhotes foram encontrados vivendo em condições semelhantes. Em 2018, registrou-se que quatro gatos estavam vivendo em situação degradante, habitando local com muito entulho, fezes e urina, pois dividiam espaço com mais 12 cães SRD adultos.

Neste ano de 2019, registrou-se um caso, no qual 15 gatos (12 adultos e três filhotes) estavam vivendo no forro de uma casa abandonada, recebiam alimentação da proprietária do imóvel, fato este que fora relatado por vizinhos. Porém, não se precisou o quanto de comida era ofertado, e pelas condições encontradas, fazia tempo que os animais não eram alimentados de maneira correta.

4.3 Local de vivência dos animais

Em todos os 110 casos registrados na Dema, os locais encontravam-se sujos, com excesso de fezes (antigas ou recentes), entulho, lixo, água parada, lama, e mato alto. Em um destes casos, os cães praticaram canibalismo, sendo possível observar na área do quintal da casa os restos mortais do cão (ossos e pelo). Registrou-se dois casos, em que os animais estavam em locais abandonados, com presença de mato alto, lixo, sem alimentação adequada e ausência de água; e um outro caso, cujo cachorro chegava a ficar com parte do corpo submerso devido ao local alagar com as chuvas.

Notou-se que 328 cães e 213 gatos estavam vivendo em condições de acúmulo, sendo a densidade populacional extremamente alta, e o local não comportava tantos animais. Com isso, era perceptível a falta de higienização adequada, pois essa alta densidade impedia tal manobra, além da alimentação ser insuficiente. Outros 150 cães viviam em condições de canis, cujas baias construídas apresentavam cerca de 1 m² e não tinham higienização apropriada, ficando os animais junto a fezes e urina.

Nos demais casos relatados, os animais encontravam-se em locais adequados, entretanto, estavam com alimentação inadequada, chegando a ficar sem alimento, e sem provisão de água (figura 4).



Figura 4 - As condições dos locais em que viviam os animais. A: Abrigo construído em terreno com muito mato, lama e água parada. B: Alta densidade populacional de gatos. C: Quarto destinado aos gatos, nota-se grande quantidade de fezes secas e antigas, entulhos, comedouro e bebedouro vazios. D: População canina alta para o local, presença de uma bicicleta além de lixo. Fonte: Dema

4.4 Tipo de lesão, material utilizado, região corpórea afetada e comprometimento

Foram registrados pela Dema, 17 casos como traumas confeccionados por material contundente: pedaços de madeira, chutes, atropelamentos, e máquina de tosa. Nesse contexto observou-se um cão SRD, macho, marrom, que apresentou traumatismo craniano após ser agredido várias vezes com pedaço de madeira (ripa) em agosto/2019. Esse caso teve forte apelo emocional devido o mesmo ter sido noticiado em vários meios de comunicação, que frente a repercussão, o animal foi tratado em hospital veterinário particular de Belém.

Outros dois casos mostraram que dois cães machos apresentaram dificuldade de locomoção, sendo um caso de agosto/2015 em que um cão SRD, adulto, preto e marrom,

apresentou fratura no membro pélvico esquerdo, e outro de maio/2016, no qual o cão SRD, adulto, branco e marrom, apresentava fratura de membro pélvico direito, após agressão com pedaço de madeira.

O trauma por atropelamento foi observado em quatro casos registrados entre 2014 e 2016, sendo dois de forma intencional: um registrado em dezembro/2014, com um cão SRD, idoso, marrom, atropelado de forma proposital, apresentando fratura de membro pélvico direito, tendo sido feita imobilização da articulação do tarso; e o caso de uma cadela jovem, SRD, branca que após ser atropelada em Julho/2017 apresentou quadro grave de anemia e foi a óbito quatro dias após a ocorrência. Outros três atropelamentos aconteceram por negligência de tutores em deixar os animais soltos com acesso à rua, causando paraplegia de membros pélvicos em um cão SRD, adulto, preto, em janeiro/2015; uma cadela SRD, adulta, sem identificação de cor, que em Janeiro/2016 teve o membro pélvico esquerdo amputado após ter sido atropelada.

Os traumas causados por material cortante (terçado) foram registrados em três casos: em setembro/2016 um cão Cocker spaniel, adulto, preto, teve parte da sua cauda removida a golpes de terçado proferidos pelo tutor; em novembro/2017, um cão SRD, adulto, marrom, foi agredido com golpes de terçado na região da cabeça e lombar; em julho/2019 uma cadela Pitbull, filhote, branca e marrom, foi agredida duas vezes na cabeça atingindo os ossos frontal e temporal do antímero esquerdo.

A região cervical apresentou 41 casos registrados devido ao uso de correntes e cordas, impedindo que os animais pudessem comer e beber água, além de limitar seus movimentos. Destacando-se um caso ocorrido em setembro/2015, em que uma cadela SRD, branca, adulta, estava pendurada por uma corrente, sem coleira, presa a um armador de rede, no qual o animal não conseguia ficar em quatro apoios, tendo que equilibrar-se com os membros torácicos em uma cadeira próxima, apresentando quadro de cianose e dispneia (figura 5).



Figura 5 - Animais vítimas de maus-tratos causados por traumas mecânicos. A: Cão, macho, SRD, adulto, com edema no membro pélvico esquerdo, após trauma com pedaço de madeira. B: Canino, Rottweiler, sem identificação de gênero, preso por corrente curta a um botijão de gás de cozinha, apresentou fratura de paraplegia de membro pélvico. C: Cadela, SRD, adulta, presa por corrente curta, nota-se agonia do animal para se manter equilibrado e não sufocar. D: Cadela, Pitbull, filhote, agredida a golpes de terçado na região do crânio. Fonte: Dema

Outro caso, ocorrido em abril/2017, no qual dois cães no mesmo recinto foram encontrados presos a correntes curtas e supressão alimentar. Um deles (fêmea), SRD, adulta, marrom, apresentava andar cambaleante e caquexia severa, enquanto o outro animal, que não foi possível identificar o gênero, não apenas foi à óbito, como mesmo nessa condição ficou mantido acorrentado a uma coluna de madeira, até que o cadáver chegasse a esqueletização quase completa, pois os ossos encontravam-se completamente “limpos”, com apenas uma área de tecido mole nas costelas do antímero direito, destacando assim a negligência por parte do tutor.

A pele foi o segundo órgão mais acometido pela negligência de tutores, resultando em maus-tratos, com 30 casos de dermatopatias e ectoparasitos, e um caso de queimadura ocorrido em setembro/2017, em que uma cadela SRD, adulta, bege, apresentou lesões por queimaduras de 1º, 2º e 3º na cabeça, orelha esquerda, tórax e membro torácico esquerdo, com desprendimento de pelos, atingindo a derme nestas regiões.

Seguido em terceiro lugar destacaram-se os traumas de cabeça, em que ocorreram 19 casos, sendo 11 traumas por material contuso ou cortante, supramencionados anteriormente, e oito casos por negligência dos quais: uma cadela Shih tzu adulta, sem identificação de cor, em abril/2016, apresentou exoftalmia direita; um cão SRD, adulto, em

junho/2019 foi encontrado com enucleação esquerda feita de maneira inadequada, e o animal apresentava dor intensa e quadro infeccioso. Uma gata SRD, filhote, acinzentada, foi acometida por maus-tratos causados por chutes, em maio/2015, apresentando dor na região supraocular direita.

Na região de boca registram-se dois casos, destacando um caso em agosto/2014, em que um cão SRD, adulto, marrom, por negligência do tutor frente a demora pela procura de tratamento veterinário adequado, o animal que apresentava prévia ferida na região maxilar, já com miíase e fístulas, as quais o impediam de se alimentar corretamente, tornando o quadro irreversível, acarretando o óbito.

Em quarto lugar como região mais acometida por maus-tratos, o esqueleto apendicular foi mencionado em 11 ocorrências, sendo três casos de traumas no membro torácico direito, três casos no membro torácico esquerdo e cinco casos que acometeram o membro pélvico esquerdo. Um cão Pitbull, adulto, branco, em maio/2015, apresentou pododermatite em membros pélvicos, em decorrência do animal ficar constantemente exposto em local alagado pelas chuvas, de maneira que o animal chegava a ficar submerso parcialmente, por longos períodos do dia.

Outro caso de destaque ocorreu em março/2017, vitimando uma cadela SRD, filhote, marrom, que foi arrastada pela sua tutora, a qual conduzia uma bicicleta motorizada, levando a trauma severo nos membros torácicos e pélvicos, incluindo coxins palmares e plantares, gerando perda de tecido epitelial.

Já em abril/2019, registrou-se um cão SRD, adulto, branco, apresentando inversão plantar, edema no membro pélvico esquerdo e paralisia dos dois membros pélvicos, após ter sofrido trauma, não caracterizado em parecer técnico.

Em quinto lugar, quanto à área de trauma, o abdome foi alvo de lesão em uma cadela Pitbull, adulta, branca, encontrava-se com neoplasias nas mamas da região inguinal, e um cão adulto apresentou dor ao toque durante a anamnese, mostrando mais uma vez, que os tutores foram negligentes, permitindo que os animais chegassem à tal condição de saúde. Em outro caso, uma gata, SRD, adulta, preta e branca, que sofreu traumas por chutes, apresentando dor generalizada na região, em outubro/2015.

A coluna vertebral apareceu em sexto lugar como alvo de trauma em um cão adulto, que foi atropelado e teve fratura de vértebras lombares, provocando assim, comprometimento da movimentação e impedindo o animal de ficar em estação, em janeiro/2015.

4.5 Sequelas e óbito

A principal sequela registrada foi a emocional. O estresse, causado pelo modo que os animais estavam sendo tratados, e pelas condições onde estavam vivendo, era o principal comportamento apresentado. Muitos animais eram agressivos, arredios, agitados, por conta das situações estressantes vividas; outros eram apáticos e mostravam comportamentos de submissão, como demonstrado em caso de agosto/2019, em que uma cadela SRD, adulta, preta e branca, foi abusada sexualmente por seu tutor.

Erro de manejo nutricional, também foi um fator desencadeante de sequelas, conferindo maus-tratos, pois acarretou em diminuição do peso corporal, de modo que, em um dos casos registrados, o estado de subnutrição estava tão avançado, que uma cadela SRD, adulta encaixava-se num quadro de caquexia extrema devido a alimentação, e nesse mesmo caso um cão SRD foi a óbito, pelos mesmos motivos.

A falta de conhecimento específico sobre determinados procedimentos cirúrgicos, realizados por pessoas não habilitadas, deixa graves sequelas nos animais, e isso pôde ser comprovado em dois casos cujos realizadores das técnicas geraram sofrimento ao animal. Um caso ocorreu em setembro/2016, em que o tutor realizou a caudectomia de um cão Cocker spaniel, adulto, preto, com auxílio de um terçado, causando hemorragia e dor ao animal; e o outro caso, que chamou atenção, ocorreu em maio/2019, vitimando um cão SRD, sem identificação de cor, que foi submetido a enucleação do olho esquerdo, feito de maneira incorreta, gerando dor e sofrimento ao animal (figura 6).



Figura 6 - Sequeles e óbitos gerados por maus-tratos. A: Cão, SRD, adulto, que devido a negligência do tutor, foi a óbito pois não se alimentava devido a fístula com mifase na região do osso maxilar. B: Gata, SRD, filhote, encontrada morta em terreno baldio, com rinorragia bilateral causada por chutes na cabeça. C: Cão, Cocker spaniel, adulto, teve a cauda cortada a golpes de terçado pelo tutor. D: Canino, SRD, adulto, sem identificação de gênero, sofreu enucleação por pessoa não habilitada, gerando dor e sofrimento. E: Canino, SRD, que devido ao manejo nutricional inadequado apresentou quadro severo de caquexia, levando à sua morte, nota-se que o esqueleto do animal ainda está amarrado à corrente. F: Cadela, SRD, adulta, apresentando caquexia grave. E e F: Animais que estavam sob a guarda do mesmo tutor. Fonte: Dema

4.6 Bairros com maior índice de registros de maus-tratos

Os registros de maus-tratos ocorreram em 29 bairros de Belém e oito bairros de Ananindeua. Em Marituba registrou-se um único local, com 25 animais em condições de maus-tratos, no entanto, não havia informação do bairro. Outros nove casos não tiveram os bairros identificados (13 animais), assim como em Ananindeua, em que um caso foi registrado e não foi informado o bairro.

Em Belém, foram registrados 14 casos de maus-tratos em sete bairros centrais, sendo: um caso no bairro Umarizal (dois animais), um caso no bairro Cidade Velha (dois animais), um caso no bairro São Brás (sete animais); dois casos no bairro Campina (três

animais), dois casos no bairro Fátima (três animais); três casos no bairro Batista Campos (27 animais); quatro casos no bairro Marco totalizando, 246 animais.

Já em bairros periféricos, foram registrados outros 36 casos, em 22 bairros, sendo: um caso no bairro Guanabara (Belém) (um animal), um caso no bairro Maracacuera (Belém) (sete animais), um caso no bairro Ponta Negra (Belém) (14 animais), um caso no bairro São João de Outeiro (Belém) (um animal), um caso no bairro Paracuri (Belém) (um animal), um caso no bairro Parque Verde (Belém) (sete animais), um caso no bairro da Pratinha (Belém) (dois animais), um caso no bairro Souza (Belém) (um animal); dois casos no bairro Bengui (Belém) (12 animais), dois casos no bairro Castanheira (Belém) (dois animais), dois casos no bairro Jurunas (Belém) (18 animais), dois casos no bairro Pedreira (Belém) (dois animais), dois casos no bairro Telégrafo (Belém) (quatro animais); três casos no bairro Cabanagem (Belém) (três animais), três casos no bairro Canudos (Belém) (19 animais), três casos no bairro Condor (Belém) (cinco animais), e três casos no bairro Sacramento (Belém) (cinco animais).

No bairro Guamá (Belém) foram registrados quatro casos (quatro animais), assim como no bairro Val-de-cães (Belém), que também teve quatro casos registrados (quatro animais). O bairro Marambaia (Belém) registrou cinco casos, com 50 animais vítimas de maus-tratos. No bairro Tenoné (Belém), registrou-se seis casos (dez animais). E o bairro Tapanã (Belém) apresentou a maior quantidade de casos registrados, nove no total, contabilizando 75 animais acometidos por maus-tratos.

Em Ananindeua foram registrados dois casos no bairro Águas Lindas (dois animais), 13 casos no bairro Coqueiro (310 animais), dois casos no bairro Distrito Industrial (dois animais), dois casos no bairro Icuí-guajará (37 animais), um caso no bairro Atalaia (um animal), um caso no bairro Levilândia (um animal), um caso no bairro Centro (um animal), e um caso no bairro Maguari (dois animais).

5 DISCUSSÃO

Os atos de maus-tratos praticados contra animais são cometidos com consciência por parte do tutor, o qual submete estes indivíduos a situações como: exposição às condições climáticas adversas, alimentação inadequada e privação de água, sendo estas circunstâncias consideradas crimes, conseqüentemente passível de punição (DELABARAY, 2012), conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 8498/2006, que é incisivo ao limitar o máximo de 10 animais adultos por residência, desde que sejam adotadas medidas higiênico-sanitárias, espaço disponível e tratamento adequado a todos.

Essas exatas variações de violência supracitadas, contra os 932 animais constantes nos 110 pareceres técnicos, compreendidos nos últimos 6 anos, geraram 71 ocorrências registradas pela Dema, nos levando a entender que esse número ainda é pequeno, tendo em vista um universo tão grande de animais vítimas de maus-tratos. Mas ao que se deve esse pequeno contingente? Onde estará o erro? Incompetência do órgão fiscalizador? Falta de agentes suficientes para fiscalizar, o que em parte pode ser por desinteresse, ou inoperância do Governo quanto a realização de concurso para mais técnicos e fiscais? Ou seria o ser humano que está cada vez mais voltado para outros temas da vida moderna, como tecnologia, redes sociais, entre outros, que se tornou mais insensível?

Estes são questionamentos difíceis de serem respondidos, mas acreditamos que se trata de um pouco de cada, e com isso, os números só aumentam, de forma que, de acordo com Soares (2014), os relatos de maus-tratos mais comuns, infelizmente são: aprisionamento em local inapropriado e anti-higiênico; abandono; violência que pode gerar óbito, agressão física, e a mutilação, assim como constatado em nosso estudo.

Para Carvalho (2013), os animais são submetidos a todas as formas de maus-tratos tendo sua dignidade dizimada pelas arbitrariedades e barbáries promovidas pelo ser humano, fato que partilhamos da mesma opinião, principalmente quando as ações que geram maus-tratos, levam o animal ao óbito, como relatado em nosso estudo, no qual um cão SRD, adulto faleceu por supressão de alimento, tendo o tutor deixado o animal morto acorrentado a uma coluna de madeira, sofrendo processo de decomposição e esqueletização. Em outro caso, ainda mais arbitrário, um cão SRD adulto foi a óbito, e devido a alimentação inadequada, outros cães presentes no local praticaram atos de canibalismo, para que pudessem ter um pouco de alimento.

Ao analisarmos as características físicas dos cães e gatos subjugados, percebeu-se que não há um padrão de cor de pelagem para que os animais sofressem maus-tratos, o que devemos considerar como um avanço por não haver tal discriminação, porém, para Stelow (2015) a cor da pelagem, raça e gênero são fatores que influenciam a ocorrência de maus-tratos.

Atentamos ao fato que denúncias de violência contra animais são escassas, em detrimento de cor de pelagem e gênero, uma vez que no Brasil, a tendência para o abandono de gatos é alta (GENARO, 2010), além do número de gatos vítimas de intoxicação por carbamatos, traumas e outras cruéis formas de maus-tratos, é significativo (XAVIER, 2007; MARLET e MAYORKA, 2010; SIQUEIRA, 2011).

Parte dos casos de maus-tratos se dá por controle populacional ineficaz de cães e gatos (BALIZARDO, 2015), sendo esta prática observada em nove casos registrados em Belém, quatro casos em Ananindeua e um caso em Marituba. Estes casos comprovam o que Oliveira *et al* (2017) tratam como acúmulo de animais, no qual o número destes indivíduos, em única residência passa a ser problemático, gerando sofrimento e/ou óbito (TAVOLARO, 2017), conforme evidenciado em nosso estudo, tratando-se de um problema interdisciplinar de saúde pública (ARLUKE, 2002).

Apesar de estar cada vez mais inserido no âmbito de programas de saúde e de proteção aos animais, o médico veterinário ainda encontra dificuldades, e tem sua atividade limitada em decorrência da falta de conhecimento da sua função efetiva, em casos de vulnerabilidade familiar (BARRERO *et al*, 2017).

Para Rocha *et al* (2016) a correlação entre os casos de maus-tratos x bairros em que o baixo poder aquisitivo, e baixa escolaridade, favorecem aos casos de maus-tratos. Barrero *et al* (2017) relataram que tanto a hipossuficiência econômica, quanto o baixo grau de escolaridade do tutor aumentam as chances dos animais estarem em condições de maus-tratos, destacando, conforme apurado em nosso estudo, 603 animais que viviam em bairros carentes.

Neste trabalho observamos que os animais sofrem três classes de maus-tratos: físico, emocional e negligência. A negligência é a principal fonte de maus-tratos, ocorrendo principalmente por falha do tutor, privando o animal de alimento, água, abrigo, atendimento veterinário, companhia e afeto (ARKOW; MUNRO, 1999), ficando evidente no presente estudo que todos os 932 animais vítimas de maus-tratos tiveram as cinco necessidades do bem estar animal negadas, como relataram Ryan *et al* (2018).

O capítulo cinco da lei nº 9605/1998 prevê penas aos que cometem crimes contra animais, e conforme especificado no artigo 32, maus-tratos a animais domésticos e selvagens são passíveis de punições que variam em multa ou reclusão.

O referido artigo é um tipo penal complexo, segundo Nassaro (2016), com diversas condutas atribuídas nesse mesmo tipo. O ato de abuso é uma conduta que possui maior dificuldade de caracterização, ao contrário de ferir e mutilar, que são identificáveis e sendo mais fáceis de serem contestados.

Em âmbito municipal, o artigo 35 da lei 8498/2006 remete o tutor a responsabilidade de manutenção do animal em condições ótimas de alimentação, abrigo, saúde e bem estar, e prevê multa no valor de R\$100,00 (cem reais) em caso de descumprimento ao que o artigo supracitado propõe.

Para nós, estas penas são irrisórias, no tocante ao que estes animais sofreram e ainda sofrem. Ainda que o projeto de lei da Câmara Federal nº 27/2018, que oferece aos animais condição de natureza jurídica *sui generis* tenha sido aprovado, é notória a quantidade de animais que sofrem maus-tratos. Como ressalta Nassaro (2016), casos de maus-tratos a animais ganham midiáticas proporções, além do clamor de pena e comoção que tais atos provocam na população brasileira.

6 CONCLUSÃO

Os maus-tratos aos animais fazem parte da triste realidade de violência que assola as cidades de Belém, Ananindeua e Marituba. Casos que provocam uma profunda reflexão sobre qual destino a humanidade está traçando, qual futuro (ideal, talvez?) está sendo planejado. Animais violados, agredidos, subjugados das mais diversas formas, submissos a relação de posse, de poder, imposta por aquele que deveria ser o primeiro a impedir que os animais sejam submetidos a atos tão cruéis tais como os retratados neste trabalho.

Cães ou gatos, de raça ou SRD, fêmeas ou machos, seja qual for a sua natureza, sofrem maus-tratos, desde ficar sem alimentação, sem água, em local sem condições higiênico-sanitárias adequadas, até aquele ato doloso, com o intuito exclusivo de lesar o animal, e no mais triste fim o óbito. Leis que visam proteger os animais estão em vigor em todas as esferas administrativas. Belém tem leis ordinárias de defesa animal, entretanto a aplicabilidade das mesmas é deficitária, e permite que novos casos ocorram em bairros nobres, bem como em bairros periféricos em que a violência é uma convivência diária.

Ao médico veterinário cabe informar, educar, sensibilizar a população, da gravidade dos casos de maus-tratos. Aos órgãos públicos cabe aplicar as leis protetivas, fazer com que sejam exercidas e conhecidas pela população, fomentar parcerias entre instituições públicas e privadas, para que os animais tenham suas liberdades, suas necessidades, seus direitos assegurados, e que de fato os animais possam ser tratados com o respeito e dignidade que merecem.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCIONE, F. R. Battered Women's Reports of their Partners and their Children's Cruelty to Animals. *In*: LOCKOOD, R.; ASCIONE, F. R. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application. **Indiana: Purdue University Press**, 1997.

ALLEN, K. Are Pets a Healthy Pleasure? The Influence of Pets on Blood Pressure. **Current Directions in Psychological Science**, 12(6), 236-239. 2003.

ARKOW, P.; MUNRO, H. The Veterinary Profession's Roles in Recognizing and Preventing Family Violence. *In*: Ascione, F. **International Handbook of Animal Abuse and Cruelty**. p. 31-58. 1999.

ARLUKE, A. FROST, R.O.; LUKE, C. Hoarding of Animal Research Consortium. Health Implications of Animal Hoarding. **Health Soc Work**, 27(2): 125- 137. 2002

BALIZARDO, E. Cartilha de Defesa Animal. **Ministério Público do Estado São Paulo**. 2015.

BARRERO, S. M.; HAMMERSCHMIDT, J.; IZAR, M. L.; MARCONCIN, S. A.; LEITE, L. O.; GARCIA, R. C. M. Fatores de risco para a ocorrência de maus-tratos em cães e gatos no ambiente familiar. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 15, n. 3, p. 89-89, 1 mar. 2017.

BECHARA, E. A Proteção da Fauna sob a ótica Constitucional. **Ed. Juarez de Oliveira**, 2003.

BERZINS, M. A. V. S. Velhos, cães e gatos: interpretação de uma relação. **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, São Paulo. 2000.

BELÉM. Lei nº 8.498 de 04 de janeiro de 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2006/850/8498/lei-ordinaria-n-8498-2006-autoriza-o-poder-executivo-a-adotar-medidas-para-o-controle-das-populacoes-animais-urbanas-e-rurais-sobre-a-prevencao-e-controle-das-zoonoses-bem-como-o-controle-dos-animais-sinantropicos-no-municipio-de-belem-e-da-outras-providencias?q=8498> Acesso em: 25 out. 2019.

BELÉM. Lei nº 9.411 de 18 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2018/942/9411/lei-ordinaria-n-9411-2018-institui-no-municipio-de-belem-o-programa-de-reducao-gradativa-do-numero-de-veiculos-de-tracao-animal-que-circulam-no-transito-em-areas-urbanas-e-da-outras-providencias?q=9411> Acesso em: 25 out. 2019.

BELÉM. Lei nº 9.492 de 16 de julho de 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/2019/950/9492/lei-ordinaria-n-9492-2019-institui-no-municipio-de-belem-o-mes-dezembro-verde-e-da-outras-providencias?q=9492> Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Decreto Federal nº 16.590, de 10 de setembro de 1924. Disponível em: <http://bit.ly/2jPDOtq> Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm Acesso em: 15 de agosto de 2019. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 225, §1º, VII. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 40º ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 19 de abril de 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133167> Acesso em 05 de nov. de 2019

CAETANO, E. C. S. **As contribuições da TAA - terapia assistida por animais à psicologia.** Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Psicologia. Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2010.

CARVALHO, A. B. Abandono e maus tratos com animais no contexto da educação ambiental: o uso do facebook. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_ufrpr_cien_pdp_adriana_beatriz_de_carvalho.pdf. Acesso em: 24 jun. 2019

CIVITA, M. Benefícios da terapia assistida por animais da espécie canina na saúde humana. **Brazilian Journal Of Veterinary Research And Animal Science**, p.1-20, 2011.

COSTA, E. C. **Animais de estimação: uma abordagem psico-sociológica da concepção dos idosos.** Dissertação de Mestrado em Saúde Pública. Universidade Estadual do Ceará. 2006.

COUTINHO, M.; YUKO, B.; KITAGAWA C.; DALL'ACQUA, S. Benefícios advindos da interação homem-cão. **Revista do Instituto de Ciência da Saúde**, Vol.22, p.123-128. 2004.

CROOK, A. The CVMA animal abuse position--how we got here. **The Canadian Veterinary Journal**, v. 41, n. 8, p. 631. 2000.

DELABARY, B. F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**. UFSM. Vol. 5, nº5, p. 835 - 840, 2012.

DIAS, E. C. A tutela jurídica dos animais. **Mandamentos**, Belo Horizonte, 1 ed. 2000

DOTTI, J. Terapia & Animais. **Livrus**. São Paulo, 2000.

ESTADO DO PARÁ. Lei nº 7.713 de 24 de junho de 2013. Disponível em: <http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/> Acesso em: 25 out. 2019.

ESTADO DO PARÁ. Lei nº 8.843 de 25 de abril de 2019. Disponível em: <http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/> Acesso em: 25 out. 2019.

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. A Relação Homem-Animal e a Prática Veterinária. **Revista CFMV**, Vol. 10, N. 32, p. 57-62. 2004.

GENARO, G. Gato doméstico: futuro desafio para controle da raiva em áreas urbanas? **Pesquisa Veterinária Brasileira**, v.30, n. 2, p. 186-189, 2010

IPEA. Atlas da Violência 2018: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33509&Itemid=432 Acesso: 05 de novembro de 2019

LAMPERT, M. **Benefícios da relação homem-animal**. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Medicina Veterinária. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

LOCKOOD, R.; ASCIONE, F. R.. Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application. **Indiana: Purdue University Press**, 1997.

MARLET, E.F.; MAIORKA, P.C. Análise retrospectiva de casos de maus tratos contra cães e gatos na cidade de São Paulo. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 47, n.5, p. 385-394, 2010.

MARTINS, M. F. Animais na escola. In: DOTTI, J. **Terapia & Animais**, Osasco, Noética, 2006.

MIRANDA, M. I. A importância do vínculo para os donos de cães e gatos nas famílias portuguesas. **Universidade do Porto**. Portugal, 2011.

MURARO, C. C.; ALVES, D. N. Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 122, 2014. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14571. Acesso em: 29 de julho de 2019.

NASSARO, M. R. F. Maus-tratos aos animais e violência contra as pessoas. In: RMPMG, **Aspectos controversos dos crimes contra a fauna**, p. 45. 2016.

OLIVEIRA, J. S.; CHAVES, A. M.; GONÇALVES, L.; GOMEZ, M. L. R.; COSTA, S.; ROSA, V. B.; MIRANDA, I. C. S.; TEIXEIRA, M. C. Acumuladores de animais - identificação do perfil. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of Continuing Education in Animal Science of CRMV-SP**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 15, n. 1, p. 8-14, 2017.

PODBERSCEK, A. L. Positive and negative aspects of our relationship with companion animals. **Veterinary Research Communications**, 30(1), 21-27. 2006.

RICKEY, E. W. Serial Murders and their Victims. **Belmond**: Wadsworth, 2010.

ROCHA, S. M.; DA CUNHA, G. R.; MARTINS, C. M.; DIAS, E. G. P.; FLOETER, D.; CECCON-VALENTE, M. DE F.; DA SILVA, L. L.; MARTINS, F.; BIONDO, A. W. Frequência de casos de acumuladores de animais e correlação com indicadores socioeconômicos em Curitiba-PR. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 13, n. 3, p. 76-76, 18 jan. 2016.

RYAN, S.; BACON, H.; ENDENBURG, N.; HAZEL, S.; JOUPPI, R.; LEE, N.; SEKEL, K.; TAKASHIMA, G. Diretrizes para o bem-estar animal da WSAWA: Para médicos veterinários de companhia e equipes de cuidados veterinários. Disponível em: [https://www.wsava.org/WSAVA/media/Documents/Guidelines/WSAVA-Animal-Welfare-Guidelines-\(2018\)-PORTUGUESE.pdf](https://www.wsava.org/WSAVA/media/Documents/Guidelines/WSAVA-Animal-Welfare-Guidelines-(2018)-PORTUGUESE.pdf) Acesso em: 05 de novembro de 2019.

SERPELL, J. A. Childhood Pet keeping and Humane Attitudes in Young Adulthood. **Animal Welfare**, Vol.1, N. 2, p. 321-337. 1993.

SIQUEIRA, A.; CASIANO, F. C.; MAIORKA, P. C. Maus-tratos contra gatos domésticos. **Clínica Veterinária**; 16(95): 70-78, 2011.

SPAREMBERGER, R. F. L.; LACERDA, J. Os animais no direito brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista Amicus Curiae – Direito – Universidade do Extremo Sul Catarinense**. Vol. 12, N. 2, Jul./Dez. 2015.

SOARES, M. L.S. **Os direitos fundamentais e proteção animal: Análise do crime de maus-tratos previsto na Lei Nº 9.605/1998**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Ijuí, 2014.

STELOW, E. A.; BAIN, M. J.; KASS, P. H. The Relationship Between Coat Color and Aggressive Behaviors in the Domestic Cat. **Journal of Applied Animal Welfare Science**, 19:1, 1-15. 2016.

TATIBANA, L. S.; COSTA-VAL, A. P. Relação homem-animal de companhia e o papel do médico veterinário. **Revista Veterinária e Zootecnia em Minas**, n. 103. 2009. Disponível em <http://www.crmvmg.org.br/RevistaVZ/Revista03.pdf#page=11>. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

TAVOLARO, P. CORTEZ, T. L. A acumulação de animais e a formação de veterinários. **Atas de Saúde Ambiental**, Vol. 5, JAN-DEZ, 2017.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. 1978. Disponível em: <http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>

WINEFIELD, H. BECKWITH, M. CHUR-HANSEN, A. Health Effects of Ownership of and Attachment to Companion. **International Journal of Behavioral Medicine**, 15(1), 303- 310, 2008.

XAVIER, F. G.; RIGHI, D. A.; SPINOSA, H. S. Toxicologia do praguicida aldicarb (“chumbinho”): aspectos gerais, clínicos e terapêuticos em cães e gatos. **Ciência Rural**, v. 37, n. 4, p. 1206-1211, 2007.